



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 249/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 857/2019

A matéria em epígrafe, projeto de lei 857/2019, apresentado pelo Vereador Rinaldi Digilio (PSL), "dispõe sobre a declaração de utilidade pública do IBEI, Instituto Benedita Esmarci Ibiapina. Na justificativa, o proponente alude à história e ao perfil de atuação da entidade, que realiza trabalhos com crianças e adolescentes (reforço escolar, cursos, trabalho cultural e esportivo), idosos (atividade física e médica) e pessoas em situação de rua com auxílio de vestimentas, alimentos e psicológico. Foram anexados à justificativa, documentos para fundamentar o cumprimento de dispositivos legais necessários à declaração de utilidade pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta. Todavia, apresentou um texto substitutivo com a finalidade de moldar a redação aos ditames das normas técnicas de elaboração legislativa.

Para que sejam declaradas de utilidade pública no Município de São Paulo, as sociedades, associações ou fundações deverão requerer tal condição ao Poder Executivo, assim como atender as condições estabelecidas no art. 1º da Lei Municipal 4.819, de 21 de novembro de 1955. A declaração de utilidade pública não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante. Contudo, poderão ser concedidas isenções previstas em lei, ou colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo (redação dada pela Lei nº 6.947/1966 ao artigo 3º da Lei nº 4.189/1955, caput e parágrafo único). A tramitação dos pedidos é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.619, de 14 de abril de 1980, com as respectivas atualizações. O controle dos pedidos, com as informações cadastrais atualizadas, é centralizado no Gabinete do Prefeito. As Secretarias Municipais fazem a análise da documentação apresentada para cumprimento das exigências da legislação pertinente. Segundo o artigo 3º, inciso XV, do Decreto 58.508, de 12 de novembro de 2018 (incluído pelo Decreto 59.000/2019), entre as competências da Casa Civil do Gabinete do Prefeito, está a de opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública, nas situações que especifica. O Decreto Municipal 59.000, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Governo Municipal - SGM, no seu art. 31, define que compete ao Secretário de Governo Municipal aprovar ou cassar as Declarações de Utilidade Pública de entidades.

Em relação ao mérito a ser analisado pela Comissão de Administração Pública, tendo em vista a importância do reconhecimento pelo Poder Municipal do valor da atuação das entidades, assinalamos parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Elaboração Legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2021, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.